DECRETO Nº 3.018 DE 16 DE SETEMBRO DE 2021

"Cria o Conselho Gestor Local relacionado aos recursos da Lei Aldir Blanc."

REGINA HELENA JANIZELO MORAES, Prefeita do Município de Águas da Prata (Estância Hidromineral), São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Lei n.º 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO os Decretos n.º 10.464, de 17 de agosto de 2020, e n.º 10.751/2021, de 22 de julho de 2021, que regulamentam a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020;

CONSIDERANDO que compete aos Municípios e ao Distrito Federal distribuir os subsídios mensais para a manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, em observância ao disposto no inciso II do caput do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020;

CONSIDERANDO que compete aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios elaborar e publicar editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, em observância ao disposto no inciso III do caput do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Gestor Local relacionado aos recursos da Lei Aldir Blanc.

Art. 2º - O Conselho Gestor Local, sem prejuízo das competências dos órgãos envolvidos, terá as seguintes atribuições:

I – administrar a execução do Plano de Trabalho aprovado, bem como realizar as adaptações eventualmente necessárias;
II – administrar a Plataforma +Brasil, bem como o sistema BB Ágil;
III – fiscalizar a execução dos recursos relacionados à Lei Aldir Blanc;
IV – acompanhar o cadastramento de artistas, agentes, espaços culturais locais, bem como estabelecer os critérios e conduzir os processos e avaliação e aprovação dos benefícios;
V – deliberar sobre fontes pagadoras e transferências aos trabalhadores da cultura;
VI – deliberar sobre documentação para prestação de conta dos trabalhadores da cultura contemplados nos incisos II e III do Art. 2º da Lei 14.017/2020;
VII – dar o aceite das contrapartidas e das prestações de contas enviadas pelos trabalhadores da cultura contemplados nos incisos II e III do Art. 2º da Lei 14.017/2020;
VIII – enviar o relatório final de gestão na Plataforma +Brasil, conforme Anexo I do Decreto nº 10.464/2020;
IX – realizar as tratativas necessárias com os órgãos do Governo Federal e do Ministério do Turismo;
X – realizar outras atribuições administrativas eventualmente necessárias, referentes à Lei 14.017/2020.

Art. 3º - O Conselho Gestor Local será composto pelos seguintes integrantes:
I - um representante da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, membro nato, que o presidirá;
II - um representante da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda;
III – um representante da Divisão de Contabilidade;
IV – um representante da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos;
V – um representante da Sociedade Civil.

Art. 4º - Caberá aos órgãos envolvidos indicar os titulares e suplentes, os quais serão designados por meio de portaria.

Art. 5º - Poderão ser convidados a participar das reuniões do Conselho Gestor Local - e a apoiar o desenvolvimento dos trabalhos - representantes de outros departamentos do município, profissionais vinculados às secretarias estaduais e municipais de Cultura, bem como especialistas em temas e questões importantes para o desenvolvimento do trabalho.

Art. 6º - Os membros do Conselho Gestor Local não poderão pleitear recursos da Lei Aldir Blanc.

Art. 7º - Os membros do Comitê Gestor não farão jus a qualquer espécie de remuneração por sua participação neles.

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Turismo e Cultura será responsável pela coordenação do Conselho Gestor, bem como pelo apoio administrativo e pela documentação relativa às suas atividades.

Art. 9º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Águas da Prata - (Estância Hidromineral), aos dezesseis dias do mês de setembro de dois mil e vinte e um.

Regina Helena Janizelo Moraes
Prefeita Municipal